

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 71/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026**

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Torna-se público que o Município de São Félix de Minas/MG, por meio da Agente de Contratação, intenciona realizar a **contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à futura execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na estrada que liga São Félix de Minas/MG a São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km**, compreendendo o levantamento planialtimétrico cadastral, Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem e Memorial Descritivo, com levantamento e representação das condições existentes, definição das soluções de engenharia, dimensionamento e detalhamento dos serviços, elaboração das peças gráficas, memoriais de cálculo, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos necessários à adequada implantação, execução, fiscalização e recebimento das obras, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Informamos que o Município de São Félix de Minas/MG tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da publicação deste Aviso, para que eventuais interessados apresentem suas propostas.

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: [Lei 14.133/2021, Art. 75, I](#)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até as 16h00 do dia 08/10/2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à futura execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na estrada que liga São Félix de Minas/MG a São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km**, compreendendo o levantamento planialtimétrico cadastral, Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem e Memorial Descritivo, com levantamento e representação das condições existentes, definição das soluções de engenharia, dimensionamento e detalhamento dos serviços, elaboração das peças gráficas, memoriais de cálculo, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos necessários à adequada implantação, execução, fiscalização e recebimento das obras, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO sobre os preços constantes da tabela de referência adotada pela Administração e indicada no Termo de Referência**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto Municipal nº. 42, de 23 de junho de 2021](#)

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5 sociedades cooperativas.

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3 INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal do Município de São Félix de Minas, encaminhará a proposta, os documentos de habilitação e declaração unificada ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações do Município de São Félix de Minas, sito à Rua Frei Inocêncio, 236, centro, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br até a data limite.

3.2 A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo constante no **Anexo IV** deste Aviso de Contratação, os documentos de habilitação relacionados no Termo de Referência e Declaração Unificada, **Anexo V**.

3.3 O fornecedor deverá apresentar proposta contemplando a integralidade dos serviços previstos para a contratação, observadas as especificações, os produtos, as etapas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4 Todas as especificações do objeto constantes da proposta, especialmente os preços, o percentual de desconto ofertado, os prazos e as condições de execução, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra técnica especializada, levantamentos de campo, deslocamentos, equipamentos, softwares, elaboração e impressão de peças técnicas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, emissão das respectivas anotações ou registros de responsabilidade técnica, quando exigíveis, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os serviços técnicos e entregar todos os projetos, levantamentos, peças gráficas, memoriais, especificações, quantitativos e demais produtos previstos, com a qualidade e o nível de detalhamento necessários à futura execução, fiscalização e recebimento das obras de pavimentação.

3.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrado o prazo de 03 (três) dias úteis para envio das propostas, documentos de habilitação e Declaração Unificada, no dia seguinte, às 09h00, será iniciada a sessão pública para abertura e análise das propostas.

4.2 Havendo propostas com o mesmo percentual de desconto, será realizado o desempate na forma prevista na legislação aplicável.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Verificadas as condições de participação, a compatibilidade da proposta com os preços de referência adotados pela Administração e o desconto ofertado, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à exequibilidade, à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e à observância do preço máximo admitido para a contratação.

5.2 Será desclassificada a proposta que:

5.2.1 conter vícios insanáveis;

5.2.2 não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência ou em seus anexos;

5.2.3 apresentar desconto ou preço inexequível, preço resultante superior ao máximo admitido pela Administração ou proposta incompatível com os preços de referência adotados para a contratação;

5.2.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

5.2.5 deixar de contemplar os serviços, produtos e documentos técnicos necessários à execução integral do objeto; ou

5.2.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.3 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade dos preços ofertados e sua compatibilidade com os serviços técnicos necessários à elaboração dos projetos e documentos previstos na contratação.

5.4 Erros materiais no preenchimento da proposta ou da planilha poderão ser corrigidos pelo fornecedor no prazo indicado pela Administração, desde que a correção não altere a substância da proposta, não reduza o percentual de desconto ofertado nem implique majoração do preço final apresentado.

5.5 Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de profissional/área técnica competente em engenharia.

5.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail nova data e horário para a sua continuidade.

5.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, de **qualificação técnica e técnico-profissional**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

6.2 Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Termo de Referência, inclusive aquelas relativas ao registro da empresa e dos profissionais responsáveis perante o respectivo conselho profissional, à comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional, quando cabível, e à indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto da contratação.

6.3 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

6.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3 A Contratada ficará vinculada à proposta apresentada, ao Termo de Referência, a este Aviso e aos demais documentos integrantes do procedimento de contratação.

7.4 O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual, contado de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação por escopo.

7.5 A execução dos serviços deverá observar os prazos, etapas, produtos e condições estabelecidos no Termo de Referência, devendo a Contratada entregar todos os levantamentos, projetos, peças gráficas, memoriais de cálculo, especificações, quantitativos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos previstos, devidamente acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando legalmente exigíveis.

7.6 Na assinatura do instrumento contratual será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1** a **8.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens [8.1.2](#) a [8.1.7](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens [8.1.8](#) a [8.1.12](#), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, se houver, observada a obtenção da condição mais vantajosa possível para a Administração e desde que atendidas as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas para a contratação;

9.1.2.1 Na hipótese do subitem anterior, a contratação será operacionalizada na forma admitida pela legislação aplicável.

9.1.3 fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, quando se tratar de falha sanável.

9.2 As providências previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 poderão também ser adotadas caso não sejam apresentadas propostas por fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

9.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.11.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

9.11.5 ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada.

São Félix de Minas – MG, 02 de outubro de 2026.



RAYAN WILLY DA SILVA HELENO
Agente de contratação - Decreto nº 35/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021
SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE
PAVIMENTAÇÃO EM TST

1. IDENTIFICAÇÃO E UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Titular do Cargo: Adelmo Cesar Dias

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Ato de Nomeação: Portaria nº 06, 10 de janeiro de 2025.

Descrição Resumida do Objeto: Elaboração de projetos e documentos técnicos para pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST da estrada São Félix de Minas/MG– São José do Divino/MG.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à futura execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na estrada que liga São Félix de Minas/MG a São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km, compreendendo o levantamento planialtimétrico cadastral, Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem e Memorial Descritivo, com levantamento e representação das condições existentes, definição das soluções de engenharia, dimensionamento e detalhamento dos serviços, elaboração das peças gráficas, memoriais de cálculo, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos necessários à adequada implantação, execução, fiscalização e recebimento das obras.

2.2. Os produtos deverão ser elaborados de forma integrada e compatibilizada entre si, de modo que as informações topográficas, geométricas, de terraplenagem e drenagem sejam coerentes e permitam sua utilização como base para a contratação e execução da futura obra.

2.3. A elaboração deverá considerar a solução de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST definida pela Administração, contemplando, nos documentos técnicos, as premissas, características, especificações e detalhamentos necessários à sua implantação, sem incluir, salvo previsão expressa no orçamento/contrato, sondagens, ensaios laboratoriais ou estudos geotécnicos especializados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para dotar o Município de conjunto técnico coordenado e suficientemente detalhado para orientar a futura execução das obras de pavimentação da ligação rodoviária entre São Félix de Minas/MG e São José do Divino/MG.

3.2. O levantamento das condições existentes e a elaboração dos projetos permitirão definir o traçado, a conformação da plataforma, os serviços de movimentação de terra, as soluções de drenagem e os elementos necessários à implantação do TST, reduzindo incertezas na fase de execução e subsidiando a elaboração dos instrumentos necessários à contratação da obra.

3.3. A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições locais levantadas em campo, as informações fornecidas pelo Município e as diretrizes dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

3.4. O resultado esperado é a entrega de documentação técnica coerente, compatibilizada, verificável e apta a subsidiar a futura implantação, fiscalização, medição e recebimento dos serviços de pavimentação.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ESCOPO

4.1. Levantamento planialtimétrico cadastral

Levantamento planialtimétrico do trecho, abrangendo eixo da estrada, seções transversais, pontos notáveis, cotas, declividades e elementos existentes relevantes ao projeto; identificação e representação da plataforma, acessos, dispositivos de drenagem, obras de arte correntes, taludes, valetas, sarjetas e demais interferências visíveis; implantação e materialização dos elementos de referência; elaboração de base topográfica com plantas, perfil longitudinal, seções transversais, pontos cotados e modelo digital do terreno, quando aplicável; entrega em PDF e formato editável/DWG, quando aplicável.

4.2. Projeto Geométrico

Definição e representação do traçado em planta e perfil longitudinal; definição do greide, seções transversais, larguras, elementos de concordância e demais parâmetros geométricos; compatibilização com acessos, drenagem, terraplenagem e condicionantes identificadas; apresentação de plantas, perfil longitudinal, seções-tipo, parâmetros adotados e arquivos digitais editáveis.

4.3. Projeto de Terraplenagem

Definição da conformação da plataforma; cálculo dos volumes de corte e aterro; elaboração de seções de projeto, quadro de volumes e notas de serviço; soluções para cortes, aterros e taludes; compatibilização com o projeto geométrico e a drenagem.

4.4. Projeto de Drenagem

Dimensionamento e locação dos dispositivos de captação, condução e descarga das águas pluviais; soluções para sarjetas, valetas, bueiros, descidas d'água e dispositivos complementares; representação em planta e detalhes construtivos; memórias de cálculo, critérios de dimensionamento e quantitativos; compatibilização integral com traçado, perfil, seções transversais e terraplenagem.

4.5. Solução de pavimentação em TST e documentação técnica

Caracterização do Tratamento Superficial Triplo – TST, com premissas e especificações técnicas; detalhamento dos serviços e etapas de implantação; elaboração de Memorial Descritivo, memoriais de cálculo pertinentes, especificações técnicas, quantitativos e demais documentos; conjunto final de pranchas e arquivos digitais compatibilizados; indicação de dados, ensaios, sondagens, estudos de tráfego ou informações adicionais necessárias à validação de etapas não integrantes do escopo.

5. ENTREGÁVEIS

Disciplina	Produtos mínimos	Formato
Topografia	Planta planialtimétrica; eixo; perfil longitudinal; seções transversais; pontos cotados; modelo digital do terreno; arquivos digitais	PDF + DWG/editável
Geométrico	Planta e perfil; greide; seções-tipo; elementos de concordância; parâmetros geométricos; arquivos digitais	PDF + DWG
Terraplenagem	Seções de projeto; volumes de corte e aterro; quadro de volumes; notas de serviço; movimentação de terra	PDF + DWG
Drenagem	Planta de drenagem; locação e dimensionamento; detalhes construtivos; memória de cálculo; quantitativos	PDF + DWG

TST e documentação	Memorial descritivo; memoriais de cálculo; especificações; quantitativos; conjunto final de pranchas	PDF + editáveis
--------------------	--	-----------------

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Pessoa jurídica legalmente constituída e compatível com o ramo do objeto; registro regular da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente; comprovação de capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância; indicação de profissional habilitado; emissão de ART e/ou RRT; equipe, equipamentos, softwares e recursos adequados; observância das normas técnicas e orientações do Município.

7. PREMISSAS E INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS

7.1. O Município fornecerá, quando disponíveis, projetos, levantamentos, informações sobre faixa de domínio, interferências, parâmetros funcionais e demais documentos existentes.

7.2. Sondagens, ensaios laboratoriais, investigação geotécnica, estudos de tráfego e outros estudos especializados não previstos serão fornecidos pelo Município ou contratados separadamente, quando necessários, cabendo à contratada informar formalmente sua necessidade.

7.3. A contratada deverá considerar as informações disponíveis e registrar nos memoriais as premissas e limitações relevantes.

8. METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços iniciarão com reunião de premissas e visita técnica, seguidas do levantamento de campo e desenvolvimento coordenado das disciplinas.

8.2. O processamento, plantas, cálculos, memoriais e consolidação poderão ser realizados na sede da contratada, permanecendo obrigatórias as atividades de campo.

8.3. As disciplinas deverão ser desenvolvidas de forma integrada, evitando incompatibilidades entre planta, perfil, seções, terraplenagem e drenagem.

8.4. A contratada corrigirá, sem custo adicional, falhas, omissões ou incompatibilidades de sua responsabilidade apontadas pela fiscalização.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo estimado para execução integral será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ordem de início ou assinatura do contrato.

9.2. Como referência: levantamento topográfico – até 03 dias; desenvolvimento preliminar e compatibilização inicial – até 10 dias; desenvolvimento das disciplinas e documentação técnica – até 30 dias; consolidação e entrega final – até 60 dias.

9.3. O prazo poderá ser ajustado por atraso no fornecimento de informações indispensáveis ou fatos supervenientes justificados, observada a Lei nº 14.133/2021.

9.4. A vigência contratual será suficiente para execução, recebimento e encerramento das obrigações.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. Para fins de planejamento, considera-se como referência a proposta técnica e comercial no valor global de **R\$ 69.433,33 (sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, devendo a Administração promover pesquisa de preços e validação do valor na fase preparatória.

Descrição	Serviço a ser realizado	Valor de referência
-----------	-------------------------	---------------------

Elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à execução das obras de pavimentação em TST na estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG.	Levantamento planialtimétrico cadastral	R\$ 69.433,33
	Projeto Geométrico	
	Projeto de Terraplenagem	
	Projeto de Drenagem	
	Documentação técnica, memoriais, especificações e consolidação final	

10.2. O valor constitui referência extraída da proposta comercial apresentada. O valor estimado definitivo deverá constar da pesquisa de preços do processo.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1. Mantido o enquadramento como dispensa de licitação em razão do valor, será adotado o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite atualizado para 2026 e as condições aplicáveis.

11.2. O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou para 2026 o limite do art. 75, inciso I, para **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, aplicável a obras e serviços de engenharia.

11.3. A pesquisa de preços junto a fornecedores foi realizada com WSL PROJETOS E SERVIÇOS – CNPJ: 62.693.507/0001-73; MAGOFE SERVIÇOS E ENGENHARIA – CNPJ: 53.024.059/0001-86; e GONDIM E SILVA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 54.867.879/0001-00, tendo sido obtidas propostas comerciais compatíveis com o objeto.

11.4. A contratação direta observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo formalização da demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos cabíveis, compatibilidade orçamentária, habilitação e qualificação, razão da escolha, justificativa de preço e autorização competente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer informações e documentos; permitir acesso aos locais; indicar responsável pela fiscalização; analisar produtos e comunicar desconformidades; efetuar pagamentos após recebimento e atesto; disponibilizar parâmetros, projetos anteriores, informações de faixa de domínio, interferências e demais dados existentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar integralmente o objeto; realizar visitas e levantamentos de campo; manter equipe qualificada e profissional habilitado; emitir ART/RRT; entregar produtos nos formatos e prazos; compatibilizar disciplinas e corrigir falhas sem ônus; arcar com transporte, combustível, alimentação, equipamentos, softwares, pessoal e demais custos; responder por danos; manter habilitação e qualificação; guardar sigilo.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida subcontratação integral. A parcial de atividades acessórias dependerá de autorização prévia e expressa, permanecendo a contratada integralmente responsável.

15. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1. A execução será acompanhada por servidor ou profissional designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização verificará levantamentos, cálculos, desenhos, memoriais, arquivos digitais e demais produtos.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

16.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente após a entrega, para conferência.
16.2. Erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidades deverão ser corrigidos no prazo definido pela fiscalização, sem custo adicional quando de responsabilidade da contratada.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e aceitação do conjunto final.

16.4. O recebimento não exclui a responsabilidade técnica, civil e profissional.

17. HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; MEI: CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade; sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, registrado e acompanhado da comprovação dos administradores; filial, sucursal ou agência: inscrição onde opera e averbação na sede; sociedade simples: ato constitutivo e indicação dos administradores; empresa estrangeira: decreto de autorização; cooperativa: ata de fundação, estatuto, ata de aprovação e registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971. Todos os documentos deverão vir acompanhados das alterações ou consolidação.

17.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF; regularidade perante a Fazenda Nacional; FGTS; inexistência de débitos trabalhistas; inscrição no cadastro estadual e/ou municipal compatível com o objeto; regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

17.3. Qualificação econômico-financeira. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.4. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica por serviço semelhante; certidão de registro e quitação da empresa e responsável técnico no CREA/MG ou CAU/MG; registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU.

17.5. Declarações. Preenchimento do Anexo “MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA”.

18. PAGAMENTO

18.1. 30% (trinta por cento) do valor contratado será pago no ato da assinatura do Contrato.

18.2. 40% (quarenta por cento) do valor contratado será pago após a conclusão da etapa de desenvolvimento dos projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem.

18.3. 30% (trinta por cento) do valor contratado será pago na entrega dos projetos finais e da documentação técnica.

19. REAJUSTE

19.1. Considerando o prazo de até 60 dias, não se prevê reajuste durante a execução ordinária, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente cabível.

20. GARANTIA

20.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza, o valor e o escopo definido do objeto.

21. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A contratada estará sujeita às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, as despesas correrão à conta de recursos específicos do orçamento de 2026.

22.2. Dotação:

Ficha: **0000390**;

Unidade Orçamentária: 210 – Sec. Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte;

Função: 26 – Transporte;

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário;

Programa: 2005 – PROGRAMA + INFRAESTRUTURA;

Projeto/Atividade: 1.157 – Pavimentação, Cascalhamento e Conserv. das Estradas Vicinais;

Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Livre.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Termo os documentos técnicos do processo, inclusive proposta técnica/comercial de referência, levantamentos existentes, informações da Administração e anexos.

23.2. Em caso de divergência, prevalecerão este Termo e o instrumento contratual.

23.3. Os produtos serão entregues de forma organizada, identificada e compatibilizada.

23.4. A contratada cederá ao Município os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos, para uso na contratação, execução, fiscalização, manutenção e demais providências.

São Félix de Minas/MG, 01 de outubro de 2026.

ADELMO CESAR DIAS

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Lei nº 14.133/2021 – Art. 18, §1º

1. Descrição da necessidade da contratação

Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à futura execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km, abrangendo levantamento planialtimétrico cadastral, projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, Memorial Descritivo e demais peças técnicas.

A necessidade decorre da importância de se obter informações topográficas precisas e atualizadas sobre a estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG, especialmente quanto ao traçado, cotas, níveis, declividades, limites, plataforma, acessos, dispositivos de drenagem e demais condições existentes no trecho rodoviário de aproximadamente 14 km, de modo a fornecer dados confiáveis para a elaboração integrada dos projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, do levantamento planialtimétrico cadastral, do Memorial Descritivo e das demais peças técnicas.

O levantamento técnico pretendido integrará a elaboração dos projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, do Memorial Descritivo e das demais peças técnicas, contribuindo para a adoção de soluções compatíveis com as condições reais do trecho rodoviário.

A contratação visa, especialmente:

- Obter informações topográficas precisas e atualizadas do trecho rodoviário de aproximadamente 14 km;
- Identificar as características planimétricas, altimétricas e cadastrais da estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG;
- Subsidiar a elaboração e compatibilização dos projetos e documentos técnicos da pavimentação;
- Subsidiar a elaboração integrada dos projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem;
- Compatibilizar o levantamento planialtimétrico cadastral, o Memorial Descritivo e as demais peças técnicas;
- Proporcionar maior segurança técnica ao planejamento da pavimentação em TST e aos futuros usuários da via;
- Reduzir riscos decorrentes de intervenções realizadas sem informações técnicas adequadas.

2. Justificativa e objetivo da contratação

Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à futura execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km, abrangendo levantamento planialtimétrico cadastral, projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, Memorial Descritivo e demais peças técnicas.

A análise adequada de condições do trecho rodoviário e do terreno depende de informações confiáveis sobre a configuração planialtimétrica e cadastral da área. Nesse sentido, o levantamento topográfico constitui etapa técnica necessária para subsidiar estudos e projetos posteriores, permitindo que as soluções de engenharia sejam desenvolvidas com base em dados reais e atualizados do local.

A ausência de levantamento planialtimétrico cadastral específico e atualizado poderá dificultar a avaliação das condições existentes e a elaboração integrada dos projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, do Memorial Descritivo e das demais peças técnicas, podendo resultar em soluções inadequadas, retrabalho, aumento de custos e riscos à segurança da infraestrutura viária e de seus usuários.

O levantamento deverá fornecer os elementos necessários à elaboração integrada dos projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, do Memorial Descritivo e das demais peças técnicas, permitindo maior precisão na definição das soluções a serem adotadas para o trecho rodoviário.

Dessa forma, a contratação busca assegurar que a Administração disponha de informações técnicas confiáveis para subsidiar futuras decisões e intervenções de engenharia, promovendo maior segurança, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

3. Alinhamento estratégico

O atendimento do objeto ora apresentado encontra-se alinhado às necessidades da Administração Municipal de promover o planejamento, a segurança e a melhoria da infraestrutura viária municipal, especialmente da estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG, garantindo condições adequadas para a futura execução das obras de pavimentação em TST.

O objeto também se harmoniza com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da prevenção, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a obtenção prévia de informações topográficas precisas permite à Administração tomar decisões técnicas mais seguras e fundamentadas antes da realização de eventuais intervenções de engenharia.

Dessa forma, o ETP demonstra que a contratação pretendida está compatível com o interesse público, com a necessidade administrativa identificada e com o procedimento de contratação direta indicado no respectivo Aviso de Contratação, servindo como etapa preparatória para a correta instrução do processo e para a futura adoção de soluções técnicas adequadas.

4. Previsão no PCA - Plano de Contratações Anual

O Município de São Félix de Minas ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual correspondente. Contudo, o objeto do presente ETP encontra respaldo no planejamento orçamentário municipal para o exercício de 2026, conforme **Lei Municipal nº 939, de 10 de novembro de 2025**, sem prejuízo da observância das demais exigências aplicáveis à fase preparatória da contratação.

5. Requisitos da contratação

Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Contratação de empresa ou profissional especializado e devidamente habilitado para execução de serviços técnicos de engenharia abrangidos pelo objeto;
- Registro ou inscrição do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível;
- Responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços;
- Emissão da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou documento de responsabilidade técnica equivalente, conforme a habilitação profissional e a natureza dos serviços;
- Realização de levantamento planialtimétrico cadastral do trecho indicado pela Administração;
- Utilização de equipamentos e métodos adequados à obtenção de dados precisos e confiáveis;
- Identificação e representação dos elementos relevantes existentes no trecho objeto dos projetos;
- Levantamento das cotas, níveis, declividades, pontos e demais elementos necessários à adequada representação do terreno;
- Representação da situação existente do trecho rodoviário, incluindo plataforma, acessos, dispositivos de drenagem, interferências, limites e demais elementos físicos relevantes;
- Entrega dos produtos técnicos em formato digital compatível com softwares de engenharia e, quando solicitado, em formato físico;
- Apresentação de planta topográfica contendo as informações necessárias para subsidiar a elaboração e compatibilização dos projetos e documentos técnicos da pavimentação;
- Execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas profissionais;
- Correção, sem custos adicionais para a Administração, de eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos produtos entregues.

6. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado considerou as alternativas capazes de atender à necessidade administrativa, avaliando a viabilidade técnica, operacional e econômica de cada possibilidade.

Foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Alternativa 1: Execução direta pela Administração

Inviável, em razão da ausência de equipe técnica e de estrutura própria especializada para realização integrada dos levantamentos, projetos e documentos técnicos com os recursos, conhecimentos e responsabilidade técnica necessários.

Alternativa 2: Contratação de profissional autônomo

Possível, desde que o profissional possua habilitação, experiência e equipamentos adequados para execução dos serviços técnicos. Entretanto, a contratação de empresa especializada apresenta maior capacidade operacional e possibilidade de disponibilização de equipe e equipamentos compatíveis com a demanda.

Alternativa 3: Contratação de empresa especializada

Recomendada, considerando:

- Disponibilidade de equipe técnica habilitada;
- Disponibilidade de equipamentos e softwares apropriados aos levantamentos e projetos;
- Maior capacidade operacional;
- Possibilidade de execução integral dos serviços;
- Emissão da respectiva responsabilidade técnica;
- Maior confiabilidade dos dados obtidos;
- Melhor suporte técnico na elaboração e apresentação dos produtos.

Diante das alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração.

7. Descrição da solução como um todo

- Mobilização da equipe técnica;
- Visita e reconhecimento da área;
- Implantação ou utilização de referências necessárias ao levantamento;
- Levantamento planimétrico e altimétrico da área;
- Coleta de pontos e cotas necessárias à adequada representação do terreno;
- Identificação e levantamento dos elementos físicos e construtivos existentes e relevantes;
- Levantamento das características geométricas do trecho rodoviário, naquilo que for tecnicamente possível e pertinente ao serviço topográfico;
- Processamento e tratamento dos dados coletados em campo;
- Elaboração da planta topográfica planialtimétrica cadastral;
- Representação das curvas de nível e demais informações topográficas pertinentes;
- Entrega dos arquivos digitais e demais produtos técnicos;
- Emissão da respectiva ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente;
- Prestação de esclarecimentos técnicos à Administração acerca dos produtos entregues, quando necessário.

O produto final deverá apresentar informações suficientes para a elaboração integrada e a compatibilização dos projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, do levantamento planialtimétrico cadastral, do Memorial Descritivo e das demais peças técnicas necessárias à futura execução das obras de pavimentação em TST.

8. Estimativa das quantidades

Com base no levantamento preliminar, estima-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à futura execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na estrada que liga São Félix de Minas/MG a São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km, compreendendo levantamento planialtimétrico cadastral, Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, peças gráficas, memoriais de cálculo, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos previstos no Termo de Referência.	Serviço	1

9. Das premissas e metodologia de cálculos utilizadas:

9.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros as disposições contidas no **art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **art. 5º do Decreto Municipal nº 34, de 14 de setembro de 2022**, que estabelece procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9.1.1. A pesquisa de preços junto aos fornecedores foi necessária em razão da especificidade do serviço pretendido e da necessidade de obtenção de propostas compatíveis com as características e condições particulares do trecho rodoviário objeto dos projetos.

Foram solicitadas cotações às empresas WSL PROJETOS E SERVIÇOS – CNPJ: 62.693.507/0001-73; MAGOFE SERVIÇOS E ENGENHARIA – CNPJ: 53.024.059/0001-86; e GONDIM E SILVA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 54.867.879/0001-00, que apresentaram propostas para a execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas pela Administração.

9.2. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, considerando o conjunto de três preços oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2022.

O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme disposto no **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**.

9.3. Do prazo – O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência compreenderá período suficiente para a execução, o recebimento e o encerramento das obrigações.

O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, abrangendo o levantamento de campo, o desenvolvimento e a compatibilização dos projetos e a entrega dos documentos técnicos.

9.4. Custo estimado – O impacto orçamentário previsto para a contratação é de R\$ 69.433,33 (sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com base na pesquisa de preços realizada, pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

10. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada porque o objeto constitui solução técnica única e integrada, composta pelo levantamento planialtimétrico cadastral, pelos projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, pelo Memorial Descritivo e pelas demais disciplinas e peças técnicas previstas no Termo de Referência, cuja elaboração coordenada é indispensável à compatibilidade e à responsabilidade técnica do conjunto.

A não divisão do objeto justifica-se pelos seguintes motivos:

- Necessidade de integração entre as etapas de campo e processamento dos dados;
- Garantia de uniformidade e padronização das informações técnicas;
- Responsabilidade técnica concentrada em um único contratado;
- Maior eficiência na execução dos serviços;
- Redução de riscos de incompatibilidade entre produtos elaborados por diferentes prestadores;

- Facilitação da gestão e fiscalização contratual;
- Maior celeridade na obtenção do conjunto final de projetos e documentos técnicos necessário à Administração.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação possui relação com a futura contratação correlata para execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG.

Os levantamentos, projetos e documentos técnicos deste procedimento terão caráter preparatório e subsidiarão a contratação, a execução, a fiscalização, a medição e o recebimento das futuras obras de pavimentação em TST.

Concluído e aprovado o conjunto técnico, poderá ser promovida a contratação específica para execução das obras de pavimentação em TST no trecho rodoviário de aproximadamente 14 km.

12. Resultados pretendidos

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Entrega de solução técnica integrada para a futura pavimentação em TST da estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km, abrangendo levantamento planialtimétrico cadastral, projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, Memorial Descritivo e demais peças técnicas;
- Representação adequada das características planimétricas, altimétricas e cadastrais do trecho rodoviário;
- Obtenção de informações técnicas sobre a estrada e o trecho rodoviário objeto dos projetos;
- Disponibilização de dados confiáveis para o desenvolvimento e a compatibilização das disciplinas de engenharia previstas;
- Formação de conjunto técnico integrado e apto a subsidiar a futura execução das obras de pavimentação em TST;
- Redução de riscos de erros de dimensionamento ou de adoção de soluções incompatíveis com as condições reais do terreno;
- Maior segurança no planejamento, na contratação e na execução das futuras obras de pavimentação;
- Melhor aplicação dos recursos públicos, evitando retrabalhos e intervenções inadequadamente dimensionadas;
- Contribuição para a segurança da infraestrutura viária e de seus usuários.

13. Providências a serem adotadas pela Administração

Para viabilizar a execução da contratação, a Administração deverá adotar, entre outras, as seguintes providências:

- Disponibilizar as condições administrativas necessárias à elaboração integrada dos projetos e documentos técnicos da futura pavimentação em TST da estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG;
- Indicar e delimitar o trecho rodoviário de aproximadamente 14 km objeto dos levantamentos e projetos;

- Disponibilizar, caso existentes, plantas, levantamentos, informações sobre faixa de domínio, interferências e demais documentos técnicos relacionados à estrada e ao trecho rodoviário;
- Fornecer as informações disponíveis sobre as condições do trecho e eventuais intervenções viárias anteriormente realizadas;
- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Analisar os produtos entregues e solicitar, quando necessário, correções ou complementações;
- Disponibilizar os projetos e documentos técnicos resultantes da contratação para subsidiar a futura contratação e execução das obras de pavimentação em TST.

14. Possíveis impactos ambientais

A contratação possui baixo impacto ambiental, por consistir predominantemente em serviços técnicos de levantamento de campo e elaboração de projetos e documentos, sem execução de obras nesta etapa.

A execução deverá observar as condições existentes no trecho rodoviário, evitando intervenções desnecessárias no terreno e na vegetação e adotando boas práticas para as atividades de campo.

Os produtos técnicos contribuirão para o planejamento ambientalmente adequado das futuras obras de pavimentação em TST, especialmente mediante soluções de terraplenagem e drenagem compatibilizadas com as condições do trecho, reduzindo intervenções desnecessárias e riscos de erosão, assoreamento e manejo inadequado das águas pluviais.

15. Viabilidade da contratação

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é:

- **Tecnicamente viável, considerando a existência de empresas e profissionais habilitados para executar, de forma integrada, o levantamento planialtimétrico cadastral, os projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, o Memorial Descritivo e as demais peças técnicas;**
- **Economicamente viável, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada;**
- **Necessária ao interesse público, tendo em vista a necessidade de conjunto técnico confiável para a futura pavimentação em TST da estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG;**
- **Adequada ao planejamento da Administração, pois os produtos integrarão a base técnica para a futura contratação e execução das obras no trecho rodoviário de aproximadamente 14 km.**

Conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para elaborar, de forma integrada, os projetos e documentos técnicos necessários à futura pavimentação em TST da estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG.

16. Forma de contratação

A contratação será realizada por meio de:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta, inclusive quanto à caracterização do serviço técnico de engenharia para elaboração dos projetos e

documentos do objeto, ao valor estimado, à pesquisa de preços, à habilitação do contratado e à demonstração da vantajosidade para a Administração.

17. Conclusão

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração integrada dos projetos e documentos técnicos da futura pavimentação em TST da estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km, é necessária, adequada e viável.

O levantamento planialtimétrico cadastral, os projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, o Memorial Descritivo e as demais peças técnicas formarão um conjunto coordenado, compatibilizado e apto a subsidiar a futura contratação, execução, fiscalização, medição e recebimento das obras.

A contratação mostra-se adequada ao interesse público, contribuindo para o planejamento seguro da pavimentação, a aplicação eficiente dos recursos públicos, a proteção ambiental e a segurança dos usuários da infraestrutura viária municipal.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, 01 de outubro de 2026.

ADELMO CESAR DIAS
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
DE MINAS E A EMPRESA**

O Município de São Félix de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.121/0001-71, com endereço na Rua Frei Inocêncio, nº 236 – Centro, São Félix de Minas – MG, representado por seu Prefeito Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, residente no Município de São Félix de Minas/MG, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 71/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 47/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 33, de 22 de setembro de 2022, que “Institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à futura execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km, abrangendo levantamento planialtimétrico cadastral, projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, Memorial Descritivo e demais peças técnicas.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR DE REFERÊNCIA	% DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
1	Elaboração dos projetos e documentos técnicos para pavimentação em TST na estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG, conforme Termo de Referência.	Serviço	1	R\$ 69.433,33	_____ %	R\$ _____

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência compreenderá período suficiente para a execução, o recebimento e o encerramento das obrigações.

2.2 Por se tratar de contratação com conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a prorrogação destina-se a permitir a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração avaliar as razões da não conclusão e, se verificada culpa do contratado, constituí-lo em mora, aplicar as sanções administrativas cabíveis ou optar pela extinção contratual, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo.

2.3 Resumo da vigência e prorrogação: a vigência compreenderá período suficiente para a execução, o recebimento e o encerramento das obrigações, observadas as hipóteses legalmente cabíveis de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação integral. A subcontratação parcial de atividades acessórias dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor global da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento do valor contratado será realizado em três parcelas: 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato; 40% (quarenta por cento) após a conclusão da etapa de desenvolvimento dos projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem; e 30% (trinta por cento) na entrega dos projetos finais e da documentação técnica.

5.2.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Não haverá reajuste durante o prazo ordinário de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

7.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou produtos técnicos entregues, para que sejam corrigidos ou complementados;

7.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

7.6 não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 executar os serviços de levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração dos projetos e documentos técnicos do objeto em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, com padrões adequados de competência técnica, integridade profissional e ética;

8.3 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.4 responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas à execução dos serviços,

sejam de ordem administrativa, operacional, técnica, trabalhista, tributária ou previdenciária, inclusive deslocamentos, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratual;

8.5 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.6 utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

8.7 tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

8.8 atender prontamente às requisições da CONTRATANTE relacionadas à prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência;

8.9 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

8.10 prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

8.11 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos;

8.12 assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso na prestação dos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

8.13 responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

8.14 disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s), objetivando lograr êxito, precisão técnica e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda administrativa;

8.15 declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

8.16 não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: **0000390**;

Unidade Orçamentária: 210 – Sec. Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte;

Função: 26 – Transporte;

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário;

Programa: 2005 – PROGRAMA + INFRAESTRUTURA;

Projeto/Atividade: 1.157 – Pavimentação, Cascalhamento e Conserv. das Estradas Vicinais;

Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

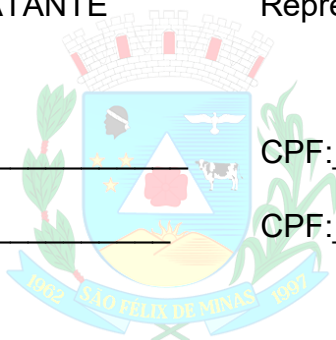
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à futura execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na estrada São Félix de Minas/MG–São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km, abrangendo levantamento planialtimétrico cadastral, projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem, Memorial Descritivo e demais peças técnicas.

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 71/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 47/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:	MAIOR DESCONTO
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:
TELEFONE:	CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:	E-mail:
RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR DE REFERÊNCIA	% DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
1	Elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à futura execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na estrada que liga São Félix de Minas/MG a São José do Divino/MG, em trecho de aproximadamente 14 km, conforme o Termo de Referência.	Serviço	1	R\$ 69.433,33	_____ %	R\$ _____

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, devendo o percentual de desconto ofertado incidir sobre os preços constantes da tabela SETOP de referência indicada no processo.

Nome do banco para pagamento: _____, **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

Prazo de execução: até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Valor global da proposta: R\$ _____, **resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o valor de referência.**

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o desconto ofertado compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ de _____ de 20____

Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 71/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 47/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº 47/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal